



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

“Casa João Galvão Chaves”

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalaú@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

DECRETO LEGISLATIVO N° 001, DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ-PB, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Nota Normativa 01 do Governo da Paraíba, Comitê de Gestão de Crise COVID-19, Secretaria de Estado da Saúde, e o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Camalaú;

Considerando a confirmação de casos do Covid-19 (Coronavírus) humano no Estado da Paraíba e em Estados circunvizinhos, como Pernambuco e Rio Grande do Norte.

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Coronavírus), no âmbito do Poder Legislativo de Camalaú, ficam definidas de acordo com este Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, as sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

“Casa João Galvão Chaves”

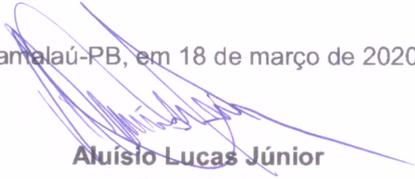
Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba

Parágrafo Único – O funcionamento da Câmara Municipal será interno e o atendimento ao público, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, passa a ser preferencialmente através do telefone (83) 3302-1001 e/ou pelo e-mail: contato@camaradecamalau.pb.gov.br.

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico do Município, podendo serem reavaliadas dentro do prazo estabelecido no Caput do art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú-PB, em 18 de março de 2020


Aluisio Lucas Júnior
Presidente